

Considerando que a sociedade ZOOPAN — Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.<sup>da</sup>, deu cumprimento ao disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo dado início ao processo para a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade foi notificada em 2 de Abril de 2005 para remeter ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento o original da declaração a título provisório a que teria correspondido o alvará com o registo n.º 1278, de 21 de Fevereiro de 1994, para se proceder ao seu cancelamento, tendo o original do referido documento sido remetido:

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos de uso veterinário com o registo n.º 1278, de 21 de Fevereiro de 1994, concedido à sociedade ZOOPAN — Comércio de Produtos Agro-Pecuários, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas em Vale do Jardim, Aveiras de Baixo, freguesia de Aveiras de Baixo, concelho da Azambuja, distrito de Lisboa.

29 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 66/2006.** — Considerando que a sociedade Dinazoo Comércio de Produtos Pecuários e Agrícolas, L.<sup>da</sup>, com sede social na Rua de D. Afonso Henriques, 95, rés-do-chão, 2040-273 Rio Maior, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1124, de 20 de Agosto de 1987, para instalações sitas na Rua do Alcaide de Rio Maior, 2040-273 Rio Maior;

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, e conforme determinado no seu artigo 49.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade Dinazoo Comércio de Produtos Pecuários e Agrícolas, L.<sup>da</sup>, deu cumprimento ao disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo dado início ao processo para a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários (medicamentos farmacológicos), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 1124, de 20 de Agosto de 1987, para se proceder ao seu cancelamento:

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 1124, de 20 de Agosto de 1987, concedido à sociedade Dinazoo Comércio de Produtos Pecuários e Agrícolas, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas na Rua do Alcaide de Rio Maior, 2040-273 Rio Maior, freguesia de Rio Maior, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém.

29 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 67/2006.** — Considerando que a sociedade MEDICANORTE — Medicamentos do Norte, L.<sup>da</sup>, actualmente com sede social na Rua do Aldão, Vila Frescaíña, São Martinho, 4750-810 Barcelos, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1080, de 17 de Janeiro de 1987, para instalações sitas na Rua a Sul da Avenida de João Paulo II, 142, Barcelos, 4750-810 Barcelos;

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse

continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade MEDICANORTE — Medicamentos do Norte, L.<sup>da</sup>, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo dado início ao processo para a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 135/95, de 9 de Junho, e 184/97, de 26 de Julho, tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e de medicamentos veterinários para instalações sitas na Rua do Aldão, 164, Vila da Frescaíña, São Martinho, 4750-810 Barcelos;

Considerando que a sociedade remeteu a este Instituto o original do alvará com o registo n.º 1080, de 17 de Janeiro de 1987, para se proceder ao seu cancelamento:

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais com o registo n.º 1080, de 17 de Janeiro de 1987, concedido à sociedade MEDICANORTE — Medicamentos do Norte, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas na Rua a Sul da Avenida João Paulo II, 142, 4750-810 Barcelos, freguesia de Barcelos, concelho de Barcelos, distrito de Braga.

29 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 68/2006.** — Considerando que a sociedade CARBOVETE — Técnica Agro-Pecuária, L.<sup>da</sup>, com sede social no Bairro São João da Carreira, bloco 4, loja, frente, 3500-187 Viseu, é detentora de declaração a título provisório para o comércio por grosso de medicamentos para uso veterinário, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, declaração emitida com a data de 29 de Abril de 1997, e à qual teria correspondido o alvará com o registo n.º 1337, para as instalações sitas na Quinta de São João da Carreira, bloco 4, loja, frente, 3500-187 Viseu;

Considerando que com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, e conforme determinado no seu artigo 49.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade CARBOVETE — Técnica Agro-Pecuária, L.<sup>da</sup>, deu cumprimento ao disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo dado início ao processo para a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários (medicamentos farmacológicos), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, tendo obtido a respectiva autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que a sociedade remeteu a este Instituto o original da declaração a título provisório datada de 29 de Abril de 1997, a que teria correspondido o alvará com o registo n.º 1337, para se proceder ao seu cancelamento:

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a declaração a título provisório para o armazém para o comércio por grosso de medicamentos veterinários, datada de 29 de Abril de 1997, a que teria correspondido o alvará com o registo n.º 1337, concedido à sociedade CARBOVETE — Técnica Agro-Pecuária, L.<sup>da</sup>, para as instalações sitas na Quinta de São João da Carreira, bloco 4, loja, frente, freguesia de São João da Loba, concelho de Viseu, distrito de Viseu.

29 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 69/2006.** — Considerando que a empresária Maria do Céu Pires, com morada na Avenida das Amoreiras, lote 5, 5370 Mirandela, é detentora do alvará de armazém de medicamentos especializados, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, com o registo n.º 1094, de 20 de Novembro de 1985, para instalações sitas na Avenida das Amoreiras, lote 5, Mirandela, 5370 Mirandela;

Considerando que com a entrada em vigor do mencionado Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, e conforme determinado no seu

artigo 16.º, as entidades que se dedicavam à actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano deviam, no prazo de 180 dias, iniciar o processo conducente à obtenção da autorização que lhes permitisse continuar a exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a empresária Maria do Céu Pires deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, procedendo à submissão de requerimento para a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a empresária Maria do Céu Pires foi notificada pelo ofício n.º 024860, de 17 de Maio de 2001, para proceder à continuidade do processo para a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, tendo a própria informado que cessou a actividade de distribuição;

Considerando que a empresária Maria do Céu Pires apenas remeteu a este Departamento uma cópia do alvará com o registo n.º 1094, datado de 20 de Novembro de 1985, não tendo procedido ao envio do original do alvará de armazém de medicamentos especializados, conforme solicitado;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar o alvará de armazém de medicamentos especializados com o registo n.º 1094, de 20 de Novembro de 1985, concedido a Maria do Céu Pires para as instalações sitas na Avenida das Amoreiras, lote 5, 5370 Mirandela, freguesia de Mirandela, concelho de Mirandela, distrito de Bragança.

29 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 70/2006.** — Considerando que a sociedade MEDOTEC — Distribuição de Medicamentos, L.ª, com sede social no Largo do Chafariz de Dentro, 25, 2.º, Lisboa, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos detendo o alvará com o registo n.º 1139, de 16 de Maio de 1988, para armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 40-B, 1495 Algés;

Considerando que a sociedade MEDOTEC — Distribuição de Medicamentos, L.ª, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, requerendo a obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano para as instalações sitas na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 40-B, 1495 Algés;

Considerando que a sociedade MEDOTEC — Distribuição de Medicamentos, L.ª, não procedeu ao envio da documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo a sociedade supra-identificada sido notificada pelo ofício n.º 044 543, de 24 de Agosto de 2005, para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 1139, de 16 de Maio de 1988, tendo a correspondência sido devidamente recepcionada e assinada sem que tenha sido remetido o original do mencionado alvará para cancelamento;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos artigos 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade MEDOTEC — Distribuição de Medicamentos, L.ª, para as instalações sitas na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 40-B, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

Mais delibera revogar o alvará com o registo n.º 1139, de 16 de Maio de 1988, para o armazém de medicamentos especializados e produtos químicos medicinais, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 40-B, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

Ordena a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

29 de Dezembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

## Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

**Despacho n.º 848/2006 (2.ª série).** — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 307/93, de 1 de Setembro, com os dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo, sem prejuízo do direito de avoação, na directora dos Serviços Administrativos do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Dr.ª Isabel Maria Ferraz da Silva Adrião, competência para:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes do INSA, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesa:

- Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos, designadamente despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, relativamente aos funcionários e agentes do INSA;
- Escolher o tipo de procedimento a adoptar, bem como autorizar despesas com obras públicas, locação e aquisição de bens e fornecimentos de serviços até ao limite de € 49 879,79;
- Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas.

3 — No âmbito da gestão de recursos humanos da Direcção dos Serviços Administrativos:

- Elaborar os planos anuais de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços que dirige, contemplando medidas de desburocratização, qualidade e inovação, submetendo-os à aprovação da direcção, para adequada integração no plano geral do Instituto;
- Elaborar e executar, após aprovação da direcção, o plano de gestão previsional de pessoal dos Serviços Administrativos, garantindo a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação, bem como o correspondente plano, e afectar o pessoal aos diversos serviços em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;
- Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;
- Elaborar os relatórios de actividades, com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos definidos;
- Garantir a efectiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;
- Elaborar planos de acção da direcção de serviços administrativos, visando o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;
- Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação.

4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos dos serviços administrativos:

- Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;
- Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.

5 — No âmbito da gestão geral dos serviços administrativos:

- Assinar a correspondência ou expediente necessários à mera instrução dos processos na área da direcção de serviços administrativos;
- Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas respectivas repartições, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços e organismos, no âmbito da gestão dos recursos